

Sim, eu existo!

Guia de orientação para emissão
do Registro de Nascimento.

Certidão de Nascimento

é o primeiro passo para a cidadania.



PATOS
POVO CONSCIENTE
PREFEITURA DA SAÚDE

TJPB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Habitação

Secretaria
Municipal
de Saúde



MATERNIDADE
DE PATOS/PARÁIBA

COMPROMISSO PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE CRIANÇAS

O registro civil e a certidão de nascimento são direitos de todas as crianças e o primeiro passo para a cidadania. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, todas as crianças devem ser registradas logo depois de nascer.

Nos últimos anos várias iniciativas das esferas governamentais, do poder judiciário e da sociedade civil vêm sendo realizadas na tentativa de superar os problemas que levam ao sub-registro de nascimento no Brasil.

Isso significa que essas crianças não estabeleceram uma relação formal com o Estado Brasileiro. Não tiveram direito ao nome, sobrenome, filiação e nacionalidade. Ou seja, não tiveram direito à sua identidade, o que só se concretiza, no mundo jurídico, através do REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. Como muitos dizem, "é como se elas não existissem, pois não podem provar quem são".

As crianças e adolescentes que se encontram nessa situação acabam crescendo e se tornando adultos, e até idosos, que jamais terão seus direitos reconhecidos, vivendo à margem da sociedade.

Estima-se que os principais fatores que levam ao sub-registro de nascimento são: a falta de reconhecimento da paternidade, pais sem documentação necessária e desinformação sobre a gratuidade do serviço e sobre outros procedimentos necessários para registrar a criança.

O município de Patos vem desenvolvendo diversas ações por meio da execução do Programa de Atenção a Primeira Infância (PAI) que estabelece ações prioritárias desde a gestação aos primeiros anos do desenvolvimento infantil.

Destacam-se diversas ações realizadas nos últimos anos, a saber: a instituição do anexo do Cartório de Registro Civil na Maternidade Peregrino Filho em Patos garantindo que as crianças já saiam com o registro de nascimento sem a necessidade de deslocamento posterior, as campanhas e orientações nos serviços da proteção básica da saúde e assistência social sobre a importância de registrar as crianças e os direitos constitucionais decorrentes do reconhecimento jurídico legal. Os mutirões em parceria com o governo do Estado, Tribunal de Justiça da Paraíba e outros parceiros, realizados para garantir a emissão do CIN (CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL) para crianças e adolescentes.

ASSUMINDO O COMPROMISSO EM ATUAR NA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PREPARAMOS UM MATERIAL EM FORMA DE GUIA COM AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES SOBRE O ACESSO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.

O material traz informações e sugestões que podem ajudar na identificação e resolução de casos de crianças e adolescentes que não possuem o registro civil de nascimento ou que tiveram sua certidão de nascimento extraviada por algum motivo.

O QUE FAZER QUANDO CONSTATADA A AUSÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, OU DOS PAIS?

- A falta de registro civil de nascimento pode indicar uma situação de VULNERABILIDADE SOCIAL da família, sendo importante, desde o primeiro momento, a articulação da rede de atenção primária a saúde com a rede proteção social da assistência social do município tendo como porta de entrada o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para atendimento e acompanhamento da família, se for este o caso.

1º PASSO:

Identificar nas visitas e acompanhamento das famílias adscritas no território as crianças que não tenham registro de nascimento ou tenha sido extraviado.

2º PASSO:

Conversar com os responsáveis, buscando identificar quais as razões para a ausência de Certidão de Nascimento da criança ou adolescente:

- É importante destacar que nem sempre a ausência de certidão de nascimento significa que a criança ou adolescente não foi registrado civilmente, podendo ter ocorrido simples extravio do documento.

- Com efeito, a certidão de nascimento é o documento de identificação emitido e fornecido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que comprova o registro de nascimento e identifica a pessoa registrada pelos dados essenciais de seu nascimento (nome, sobrenome, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, genitores, avós, observações importantes).

- Se a pessoa registrada perdeu a certidão de nascimento, deve requerer a segunda via e não realizar novo registro.

PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENQUADRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SUGERIMOS OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1) A criança ou adolescente é registrado? Se a criança já tiver sido registrada, o caso será de obtenção de segunda via da certidão de nascimento, sendo necessários os questionamentos seguintes para fins de encaminhamento.

a) Em qual cidade / estado foi realizado o registro?

b) Sabe informar em que cartório foi realizado o registro?

2) No caso de ausência de registro, por que deixaram de realizá-lo?

3) Os responsáveis possuem registro civil de nascimento, certidão de nascimento ou outros documentos de identificação (CIN, CTPS)?

4) A criança nasceu em hospital? Em caso positivo, possui a Declaração de Nascido Vivo (guia amarela) expedida pelo hospital?

5) Se a criança não nasceu em hospital, possui a Declaração de Nascido Vivo (guia amarela) expedida por parteira ou profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou no respectivo Conselho Profissional?

6) Se a criança não nasceu em hospital e não possui Declaração de Nascido Vivo (guia amarela), há duas testemunhas capazes de comprovar a gravidez e o parto?

3º PASSO:

Identificar as gestantes que estão sendo atendidas nos serviços de saúde que não tem Carteira Nacional de Identidade (CIN) ou Registro Civil de Nascimento e encaminhá-las para o CRAS de referência para que possam ser realizados os atendimentos e a solicitação dos respectivos documentos para que quando estiverem na maternidade já tenham toda documentação para registrar a criança. Orientar sobre a importância e o direito da criança em ser registrado e quais os caminhos para ter acesso ao registro.

4º PASSO:

Acompanhar se a família seguiu as orientações para acesso ao registro de nascimento. Identificar dificuldades para esse acesso e realizar os encaminhamentos pertinentes.

5º PASSO:

No caso de persistir a situação de violação de direitos da criança ou adolescente, acionar o Conselho Tutelar da área, sem prejuízo do encaminhamento ao CRAS/CREAS de referência.



ORIENTAÇÕES QUE PODEM SER DIRIGIDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

GRATUIDADE:

A primeira via da certidão de nascimento é gratuita para todos, e a segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, de acordo com a Lei 9.534/97.

PRAZO:

A Lei 6015/73 estabelece que todo nascimento deve ser registrado no lugar de residência do interessado ou do local do parto, no prazo de quinze dias.

Esse prazo é prorrogado para quarenta e cinco dias quando realizado pela mãe, no caso de falta ou impedimento do pai; ou para três meses, no caso de lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório (artigos 50 e 52, item 2º).

No entanto, é possível fazer o registro de nascimento em qualquer idade, com a apresentação de duas testemunhas, na forma de Lei nº 11.790/2008, que altera o artigo 46 da Lei nº 6.015/1973, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal.

Se a criança for menor de doze anos de idade e os responsáveis apresentarem a Declaração de Nascimento Vivo (DNV), não será necessária apresentação de testemunhas (Provimentos CGJ n. 01/2011 e CNJ n. 28/2013).

Atenção: Não há multa a pagar para registro fora do prazo legal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) **SE OS PAIS SÃO CASADOS:** Apenas um deles precisa comparecer ao Cartório da maternidade onde ocorreu o parto ou o da sua área de residência e apresentar: a **via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DNV**, fornecida pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (no caso de parto domiciliar);

b) **SE OS PAIS NÃO SÃO CASADOS:** O pai deve comparecer ao Cartório, acompanhado ou não da mãe, com: a **via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DNV**, entregue pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (no caso de parto domiciliar).

c) **SE OS PAIS SÃO MENORES DE 16 ANOS DE IDADE:** Devem comparecer ao Cartório, munidos da mesma documentação, porém, acompanhados de seus representantes legais com documento de identificação com foto.

- Em caso de extravio da Declaração de Nascido Vivo – DNV (declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de saúde): certidão de nascimento ou casamento; e um documento de identificação com foto da mãe e do pai (para atestar a filiação).



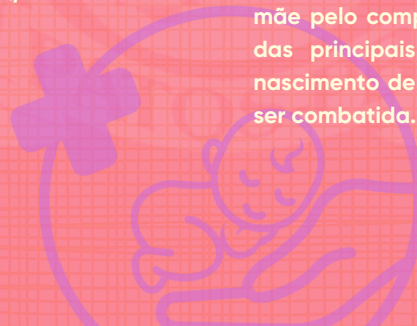
RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE

Se o pai não puder comparecer ao cartório, deve fazer uma **declaração com firma reconhecida autorizando o registro do filho em seu nome, a ser realizado pela mãe.**

Caso o pai esteja preso, o reconhecimento pode ser manifestado mediante instrumento particular, cuja autenticidade será afirmada pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia.

Se o pai não reconhecer a paternidade espontaneamente (por comparecimento ou por declaração), **a mãe deve fazer o registro de nascimento apenas em seu nome, sem aguardar o reconhecimento da paternidade, que poderá ocorrer posteriormente**, de forma espontânea, com o simples comparecimento do pai em cartório, ou em cumprimento a determinação judicial.

A mãe, ao comparecer em cartório, poderá indicar o nome do suposto pai, que será intimado a se manifestar sobre a paternidade que lhe é atribuída (Lei 8.560/92, que regula a investigação de paternidade de filhos fora do casamento e dá outras providências). É válido observar que a espera da mãe pelo comparecimento do pai em cartório constitui uma das principais causas para a falta de registro civil de nascimento de crianças ou adolescentes. Tal realidade deve ser combatida.



NO CASO DE AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) SE OS PAIS NÃO FORAM REGISTRADOS CIVILMENTE:

Os pais ou responsáveis deverão ser orientados a comparecer ao Cartório do local de sua residência, acompanhados de duas testemunhas, para requerer o seu registro tardio. Se encontrarem dificuldades, poderão ser encaminhados à Defensoria Pública para providências cabíveis. Em casos de vulnerabilidade social, encaminhar ao CRAS.

b) SE A CRIANÇA NÃO NASCEU EM HOSPITAL OU NÃO TEM A DN:

Os pais ou responsáveis deverão comparecer ao Cartório, do local de sua residência, acompanhados de duas testemunhas maiores de 18 anos, munidas de documento de identificação, que confirmem a gravidez e o parto (artigo 46, parágrafo 1º, da Lei 6015/73). Se houver dificuldades na realização do registro, poderão ser encaminhados à Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS:

Adaptação do Guia de Orientação aos Profissionais da Educação sobre o que fazer com crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento.

Acesso:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/150562/Versao_Final_Cartilha_Sub_registro.pdf

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito de Patos PB

Jacob Silva Souto

Vice-Prefeito de Patos PB

Helena Wanderley da Nóbrega Lima de Farias

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Leônidas Dias Medeiros

Secretário Municipal de Saúde

Leonardo Honorato de Sousa

Assistente Social Residente em Atenção Primária à Saúde (APS)

CRAS CAPITÃO MANOEL GOMES

R. Carlota Cesar, 233 – Belo Horizonte

CRAS GERALDA MEDEIROS

R. Carlota Cesar, 203 – São Sebastião

CRAS MARIANA ALVES

R. Manoel Mota, s/nº – Jatobá

CRAS SEVERINA CELESTINO

R. Joaquim Criolo s/nº – Morro

Patos PB
2024

Cidadania de Primeira

**Carteira de
Identidade
Nacional (CIN)**
é um dos documentos
essenciais ao cidadão.



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Habitação



Secretaria
Municipal
de Saúde



GOVERNO
DA PARAÍBA



MATERNIDADE
DR. PERCIVAL PIRES